

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 246/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.05.393.234/0001-60, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Anderson da Silva Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30.022.179-4 SESP/SP, e do CPF nº 230.367.848-02, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico nº 29/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento dos produtos, nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – SISTEMA DE GERAÇÃO:

Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica com porta de segurança, com potência nominal de 75 kw. Garantia de no mínimo 7 (sete) anos para o inversor e 10 (dez) anos ou mais para as placas, Cabos expostos ao tempo 2 anos, Instalação e serviços de engenharia 1 ano. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de ate 5 dias úteis e deverá ser

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347

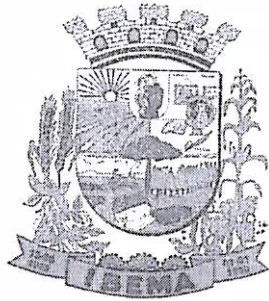
E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 74e0c22b2c0114e4e9be9713987895fa1fc60ecbcaea7e115

Gestão 2021/2024

https://ibema.pr.gov.br/contratos/2021/2024/2273b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados.

PARÁGRAFO OITAVO - ESTRUTURA E LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 1 - A instalação do conjunto de equipamento deverá ser executada no telhado do prédio da prefeitura municipal do município de Ibema.
- 2 - As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;
- 3- Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza;
- 4 - Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35;
- 5 - Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários;
- 6 - Cada gerador fotovoltaico deve ser composto por módulos idênticos, com as mesmas características

PARÁGRAFO NONO - SISTEMA DE ENTREGA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO

- 1 - O objetivo é capacitar, no mínimo, três servidores municipais responsáveis da contratante para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas;
- 2 - A duração do treinamento deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas;
- 3 - O programa do treinamento deverá ser coerente com os equipamentos e sistemas instalados;
- 4 - O treinamento deverá constar uma programação teórica e a outra de caráter totalmente prático

PARÁGRAFO DÉCIMO - CONDIÇÕES DA ITAIPU QUE DEVEM SER ATENDIDAS

- 1- Projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede da concessionária de energia (COPEL);
- 2 - Placas fotovoltaicas entre 330 e 450 kw;
- 3 - Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema com caixa de junção- stringbox (quadros de proteção) homologados pela COPEL, com monitoramento wi-fi;
- 4 - Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência a classe 5 nbr nm 280;
- 5 - Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- 6 - Instalação de transformador, se necessário;
- 7 - Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- 8 - Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora (COPEL);
- 9 - Se necessário, deverão ser feitas todas as adequações ao padrão de entrada de energia;
- 10 - Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Telefone: (45) 3238-1347

Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

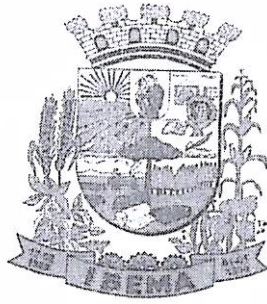
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF Original: febe172730c222eb2453856c49beb9713981895fa4fc60ecbcaea7e115

Gestão 2021/2024

Hash do Documento: 2273b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

11- Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;

12 – Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – GARANTIAS:

1 – Para os módulos fotovoltaicos de eficiência de geração: 25 anos;

2 - Para os módulos fotovoltaicos: 10 anos;

3 – Para inversor de frequência: 7 anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – PROJETO EXECUTIVO:

1 – A contratada deve realizar o projeto executivo, após análise das instalações, com elaboração de relatório técnico para indicar as adaptações necessárias;

2 – Deverá realizar o projeto através de software especializado que permita simular as características dos equipamentos a ser instalados, considerando os dados climatológicos, as influências de sombra, inclinação dos módulos e outros fatores;

3 – O projeto deverá prever a distribuição de carga no telhado e informações para a instalação dos módulos, strings, inversores, estrutura e demais componentes do sistema, com as respectivas ART;

4 – O projeto deverá conter memorial de cálculo, de quantitativos, de especificações dos equipamentos e outros documentos necessários, como manuais, catálogos, guias e demais informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa se obriga a fornecer os produtos no seguinte valor: R\$ 255.500,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Total
1	1	Unid	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL. Marca/Modelo Módulo: ZNSHINESOLAR/ZXP6-HLD132-330/P Marca/Modelo Inversor: GROWATT/60KTL3-XLV.	255.500,00

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado da seguinte:

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

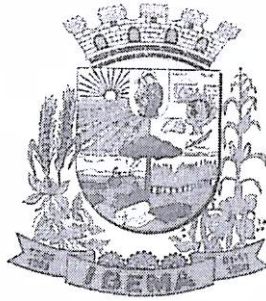
Email: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF Original: 127f50c2222012450859904e59beb9713021905fa4fc60ecbcaea7e115

Gestão 2021/2024

Impressão em 22/04/2024 12:27:36 a 712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ETAPA	Descrição	%
1	Fornecimento e instalação de infraestrutura e equipamentos	40
2	Comissionamento do sistema na rede elétrica	60
TOTAL:		100

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- 2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

05.03 - Divisão de Meio Ambiente

25.752.0005.1.035 - Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Convênio Itaipu.

4.4.90.52.00 (551) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de recursos - 000

4.4.90.52.00 (552) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de recursos - 751

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de entrega e instalação é de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento e para dirimir eventuais dúvidas sobre o mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO - PAÇO MUNICIPAL, incluindo toda estrutura necessária.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

m

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Telefone: (45) 3238-1347

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

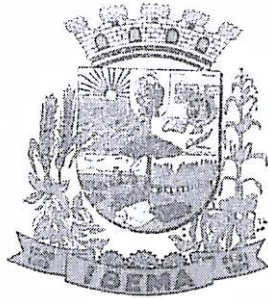
E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

Hash SHA256 do PDF original: #d0ce21f564c2b20c2134954907ca99beb9713981095fa47c60ecbcaea7e115

Hash SHA256 do PDF assinado: #73b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

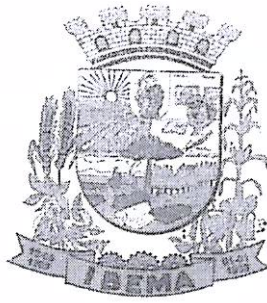
Telefone: (45) 3238-1347

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF Original: #E8ce217486c9222e114a95691ca29beb97139d1995fa4fc60e6bcbaea7e115
Geração: 2024/2024-73b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

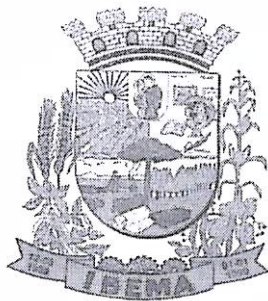
Telefone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@ibema-pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF original: #e0e12775b92b222cc215e830eacae9beb9713991895fa4fc60ecbcaea7e115

Gestão 2021/2024

https://www.diariooficial.com.br/2024/02/27/3b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08ff1546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
 - 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
 - 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Telefone: (45) 3238-1347

E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

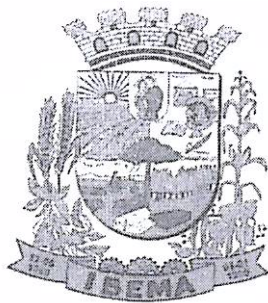
Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: #eb0e12775b0ca22226b213e9b4e1a49beb9713981295fa4fc60ecbcaea7e115

https://ibema.pr.gov.br/2024/73b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08ff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sérgio Aparecido de Souza.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

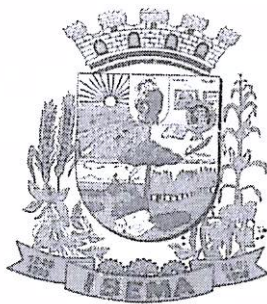
Telefone: (45) 3238-1347

E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF Original: eeb0e12773b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de novembro de 2021

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Neusa Prechlaok
Gestora do Contrato

OUROLUX COMERCIAL LTDA
Anderson da Silva Gomes
CPF: 230.367.848-02

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - RR

Fone: (45) 3238-1347

Email: prefeitura@ibema.gov.br

Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: #p0f036a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cfbeb9713981895fa4fc60ecbcaea7e115






Página de assinaturas

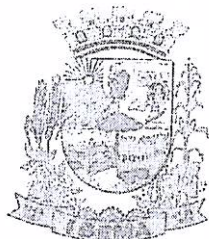
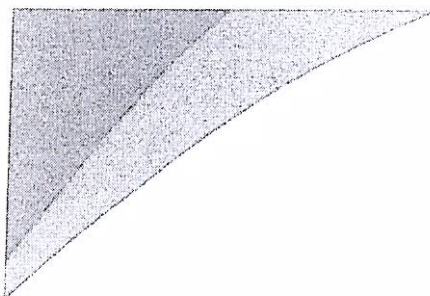


Anderson Gomes
OUROLUX COMERCIAL LTDA
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 22 nov 2021
17:11:52 |  | Cristiane Rosa da Cruz Rondina criou este documento. (E-mail: licitacao2@ourolux.com.br) |
| 22 nov 2021
17:47:36 |  | Anderson da Silva Gomes (Empresa: OUROLUX COMERCIAL LTDA, E-mail: licitacao1@ourolux.com.br, CPF: 230.367.848-02) visualizou este documento por meio do IP 179.191.125.150 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 22 nov 2021
17:48:06 |  | Anderson da Silva Gomes (Empresa: OUROLUX COMERCIAL LTDA, E-mail: licitacao1@ourolux.com.br, CPF: 230.367.848-02) assinou este documento por meio do IP 179.191.125.150 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 246/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.393.234/0001-60, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Anderson da Silva Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30.022.179-4 SESP/SP, e do CPF nº 230.367.848-02, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico nº 29/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento dos produtos, nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – SISTEMA DE GERAÇÃO:

Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica com porta de segurança, com potência nominal de 75 kw. Garantia de no mínimo 7 (sete) anos para o inversor e 10 (dez) anos ou mais para as placas, Cabos expostos ao tempo 2 anos, Instalação e serviços de engenharia 1 ano. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de até 5 dias úteis e deverá ser

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro, Ibema - PR

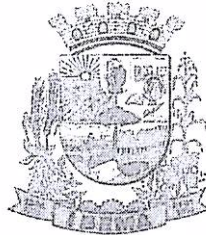
Fone: (45) 3238-1347

E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF: <https://ibema.pr.gov.br/atos/2021/2021-273b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08ff546118cf>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

fornecido pela CONTRATADA um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados.

PARÁGRAFO OITAVO - ESTRUTURA E LOCAL DE INSTALAÇÃO

1 - A instalação do conjunto de equipamento deveser executada no telhado do prédio da prefeitura municipal do município de Ibema.

2 - As estruturas dos sistemas não devem interferir no sistema de escoamento de águas pluviais das unidades e nem causar infiltrações no interior da edificação;

3- Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza;

4 - Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPI e EPC necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35;

5 - Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPI necessários;

6 - Cada gerador fotovoltaico deve ser composto por módulos idênticos, com as mesmas características

PARÁGRAFO NONO - SISTEMA DE ENTREGA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO

1 - O objetivo é capacitar, no mínimo, três servidores municipais responsáveis da contratante para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas;

2 - A duração do treinamento deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas;

3 - O programa do treinamento deverá ser coerente com os equipamentos e sistemas instalados;

4 - O treinamento deverá constar uma programação teórica e a outra de caráter totalmente prático

PARÁGRAFO DÉCIMO - CONDICIONANTES DA ITAIPU QUE DEVEM SER ATENDIDAS

1- Projeto e documentação do sistema para liberação da instalação e homologação do acesso a rede da concessionária de energia (COPEL);

2 - Placas fotovoltaicas entre 330 e 450 kwp;

3 - Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema com caixa de junção- stringbox (quadros de proteção) homologados pela COPEL, com monitoramento wi-fi;

4 - Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência a classe 5 nbr nm 280;

5 - Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;

6 - Instalação de transformador, se necessário;

7 - Aterramento adequado conforme normas vigentes;

8 - Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora (COPEL);

9 - Se necessário, deverão ser feitas todas as adequações ao padrão de entrada de energia;

10 - Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Telefone: (45) 3238-1347

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

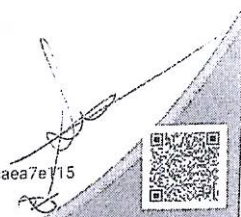
E-mail: pibema@pibema.pr.gov.br

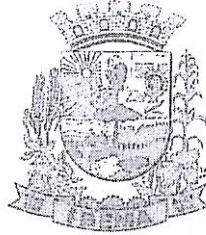
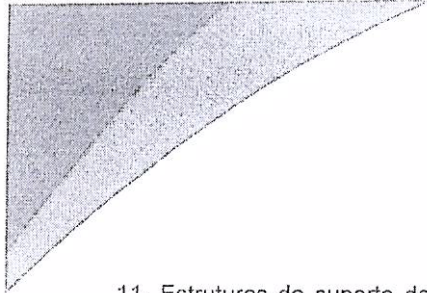
Hash: S1A258 do PDF original: 9be9713981895fa4fc60ecbcaea7e715

Registro: 028/2013 de 04 de julho de 2013



Handwritten initials "AG" and a mark resembling a stylized "n" or "7".





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

11- Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;

12 – Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e livre de sombras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – GARANTIAS:

1 – Para os módulos fotovoltaicos de eficiência de geração: 25 anos;

2 - Para os módulos fotovoltaicos: 10 anos;

3 – Para inversor de frequência: 7 anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – PROJETO EXECUTIVO:

1 – A contratada deve realizar o projeto executivo, após análise das instalações, com elaboração de relatório técnico para indicar as adaptações necessárias;

2 – Deverá realizar o projeto através de software especializado que permita simular as características dos equipamentos a ser instalados, considerando os dados climatológicos, as influências de sombra, inclinação dos módulos e outros fatores;

3 – O projeto deverá prever a distribuição de carga no telhado e informações para a instalação dos módulos, strings, inversores, estrutura e demais componentes do sistema, com as respectivas ART;

4 – O projeto deverá conter memorial de cálculo, de quantitativos, de especificações dos equipamentos e outros documentos necessários, como manuais, catálogos, guias e demais informações quanto ao armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A empresa se obriga a fornecer os produtos no seguinte valor: R\$ 255.500,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Total
1	1	Unid	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, APROVADA JUNTO A COPEL, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ITAIPU BINACIONAL. Marca/Modelo Módulo: ZNSHINESOLAR/ZXP6-HLD132-330/P Marca/Modelo Inversor: GROWATT/60KTL3-XLV.	255.500,00

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado da seguinte:

Prefeitura Municipal de Ibema

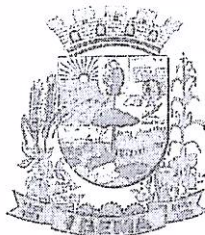
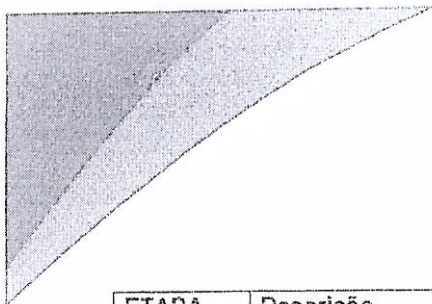
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



Hash SHA256 do PDF original: 4273b69712bd2cb21ac7fd22b7153edc09fff5461f8cf
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ETAPA	Descrição	%
1	Fornecimento e instalação de infraestrutura e equipamentos	40
2	Comissionamento do sistema na rede elétrica	60
TOTAL:		100

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS;

4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

05.03 - Divisão de Meio Ambiente

25.752.0005.1.035 - Aquisição de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica - Convênio Itaipu.

4.4.90.52.00 (551) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de /recursos - 000

4.4.90.52.00 (552) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de /recursos - 751

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo de entrega e instalação é de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento e para dirimir eventuais dúvidas sobre o mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO - PAÇO MUNICIPAL, incluindo toda estrutura necessária.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

n

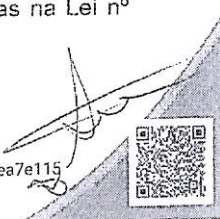
Prefeitura Municipal de Ibema

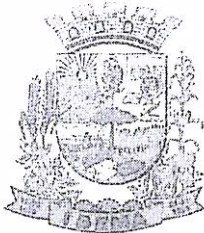
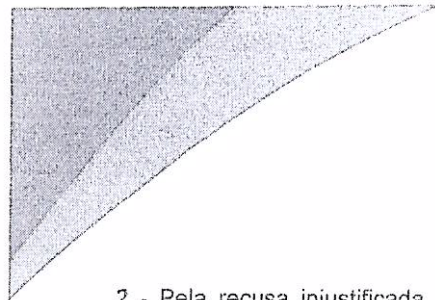
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Telefone: (45) 3238-1347

E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Hash: 8A1260 PD-Orig: 73b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

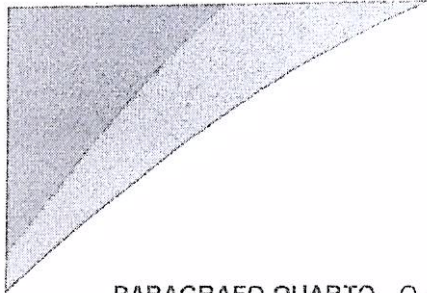
Fone: (45) 3238.1347 – Email: pibema@pibema.pr.gov.br

Hash URL do PDF: <https://www.pibema.pr.gov.br/atos/licitacao/licitacao02132021.pdf>

Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash URL do PDF: <https://www.pibema.pr.gov.br/atos/licitacao/licitacao02132021.pdf>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

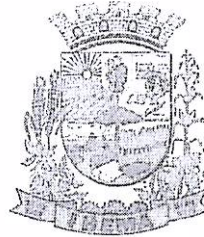
Telefone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF original: 12715062022cd215e834280de9beb9713991825d4fc60ecbcaea7e119

Gestão 2021/2024

<https://www.pibema.pr.gov.br> 273b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08ff7546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores:

- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

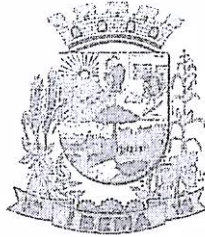
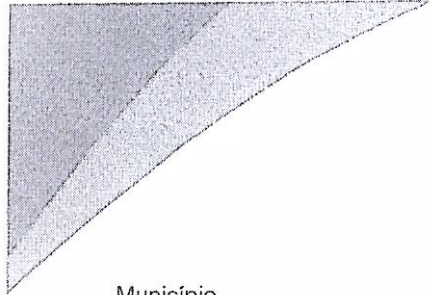
Telefone: (45) 3238-1347

E-mail: prefeitura@ibema.pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF: 73b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edcb81f546118cf

Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Sérgio Aparecido de Souza.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Telefone: (45) 3238-1347

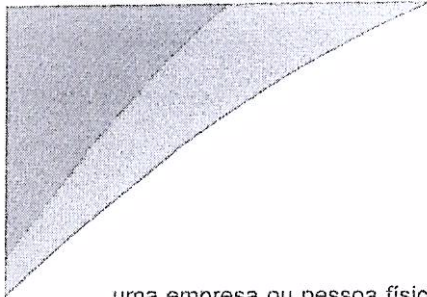
E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Hash SHA256 do PDF: 426c4725453c3222e52f505c41b29beb9713992861c4fc60ecbcaea7e115

Gestão 2021/2024

73b6a712bd2cb21ac71d22b7153edc08fff546118cf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de novembro de 2021

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

OUROLUX COMERCIAL LTDA
Anderson da Silva Gomes
CPF: 230.367.848-02

Neusa Prechlak
Gestora do Contrato

Sergio Aparecido de Souza
Fiscal de Contrato

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Telefone: (45) 3238.1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





Autentique

Autenticação eletrônica 10/10
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 22 nov 2021 às 17:48:06
Identificação: #89394273b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf

Página de assinaturas

Anderson Gomes
OUROLUX COMERCIAL LTDA
Signatário

HISTÓRICO

22 nov 2021 17:11:52	Cristiane Rosa da Cruz Rondina criou este documento. (E-mail: licitacao2@ourolux.com.br)
22 nov 2021 17:47:36	Anderson da Silva Gomes (Empresa: OUROLUX COMERCIAL LTDA, E-mail: licitacao1@ourolux.com.br , CPF: 230.367.848-02) visualizou este documento por meio do IP 179.191.125.150 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
22 nov 2021 17:48:06	Anderson da Silva Gomes (Empresa: OUROLUX COMERCIAL LTDA, E-mail: licitacao1@ourolux.com.br , CPF: 230.367.848-02) assinou este documento por meio do IP 179.191.125.150 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #eb6e12775b62b222cb215e85dea4ca99beb9713981895fa4fc60ecbcaea7e115
<https://valida.ae/89394273b6a712bd2cb21ac7fd22b7153edc08fff546118cf>

